

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0085.1 DE 25 DE ABRIL DE 2012, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede no Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro, s/n Centro, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0085.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 25 de abril de 2012, alterado por meio do Aditivo nº 01, celebrado em 24 de setembro de 2013, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas.

### PRIMEIRA

#### ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

#### “NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO”

Em face do acordo ora firmado, as partes resolvem aditar o CONTRATO para remanejar o montante de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) do inciso II para o novo inciso V, ambos da Cláusula Primeira, que passam a vigor, a partir da presente data, com a seguinte redação:



Camila C. F. Bicalho  
Advogada

**"PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.085.704.200,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões e setecentos e quatro mil e duzentos Reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a viabilizar a execução de programas de desenvolvimento integrado constantes do Plano Plurianual – PPA e leis orçamentárias anuais do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Estados dividido em 5 (cinco) subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

(...)

- II - Subcrédito "B": R\$ 293.116.400,00 (duzentos e noventa e três milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) destinados aos investimentos constantes no Plano Plurianual 2012-2015;

(...)

- V - Subcrédito "E": R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) destinados a investimentos para o fortalecimento da infraestrutura produtiva dos agricultores familiares, constantes do Plano Plurianual 2012-2015"

**SEGUNDA**

**ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA, QUINTA, OITAVA E NONA**

Em face das alterações procedidas pela Cláusula Primeira deste Aditivo, as partes resolvem adequar (i) o inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, (ii) o inciso II da Cláusula Quinta, (iii) o inciso II da Cláusula Oitava, e (iv) o inciso IV da Cláusula Nona. Ademais, resolvem as partes alterar a alínea "b", do inciso IV da Cláusula Nona, para prever que a comprovação do atingimento da meta de Resultado Primário, prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, se dará por meio do Balanço do Estado, publicado no seu Diário Oficial. Deste modo, os dispositivos citados passam a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:





Camila C. F. Bicalho  
Advogada

**“TERCEIRA**

**JUROS**

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II será exigível trimestralmente, na seguinte forma:

(...)

II - Subcréditos “B”, “D” e “E”: no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de maio de 2012 e 15 de maio de 2015, e mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

(...)

**QUINTA**  
**AMORTIZAÇÃO**

(...)

II - Subcréditos “B”, “D” e “E”: 120 (cento e vinte) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de junho de 2015, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

(...)

**OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

(...)

II - utilizar o total do crédito nos seguintes prazos:

(...)

b) Subcréditos “B”, “D” e “E”: até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

(...)



NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

IV - Para utilização dos subcréditos "B", "C" e "E":

a) *cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III desta Cláusula; e*

b) *comprovação pelo BENEFICIÁRIO da realização, no exercício financeiro imediatamente anterior, de Resultado Primário em valor maior ou igual ao valor acordado no seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, celebrado entre o BENEFICIÁRIO e a União e vigente à época, por meio do Balanço do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter demonstrativo do Resultado Primário atingido conforme a metodologia estabelecida no PAF."*

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

QUARTA

PUBLICAÇÃO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação do extrato do presente Aditivo no veículo oficial de imprensa do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Camila Costa Fiães Bicalho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



  
Camila C. F. Bicalho  
Advogada

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013

**Pelo BNDES:**



Roberto Zurli Machado



Guilherme N. Lacara  
Diretor

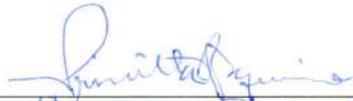
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo BENEFICIÁRIO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Brizilda Bento de Aquino  
CPF: 250.758.638-92



Nome: RAFAEL COUTINHO B. PIMENTEL  
CPF: 090.854.767-63